



TJ-AL
Técnico Judiciário – Área Judiciária

LÍNGUA PORTUGUESA

Domínio da ortografia oficial.....	1
Emprego da acentuação gráfica.....	2
Emprego dos sinais de pontuação.....	4
Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.....	9
Domínio dos mecanismos de coesão textual.....	12
Emprego de tempos e modos verbais.....	15
Vozes do verbo.....	18
Concordância nominal e verbal.....	19
Regência nominal e verbal.....	21
Morfossintaxe. Frase, oração e período. Processos de coordenação e subordinação ..	24
Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas)	29
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	30
Gêneros textuais	37
Figuras de linguagem.....	48
Discurso direto, indireto e indireto livre	53
Adequação da linguagem ao tipo de documento. Manual de Redação da Presidência da República.....	56
Níveis de linguagem.....	74
Variação linguística.....	76
Norma culta	77
Propriedade vocabular	79
Figuras de linguagem.....	79
Questões	80
Gabarito.....	93

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração pública: Princípios constitucionais, legais e implícitos da Administração Pública; Regime jurídico administrativo.....	1
Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.....	17
Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso do poder	39

SUMÁRIO



Organização da Administração Direta e Indireta	50
Órgãos públicos.....	56
Aspectos gerais da Administração Direta.....	59
Consórcios público	62
Agências.....	63
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil	66
Terceiro Setor	71
Ato administrativo	77
Poder de Polícia	95
Serviços Públicos. Concessão, permissão, autorização e parceria público-privada	101
Bens públicos. Concessão de direito real de uso. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação. Servidão administrativa. Requisição. Ocupação temporária; Limitações administrativas	119
Agentes públicos: Cargo público, Regime jurídico dos servidores	126
Processo Administrativo Disciplinar; Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar.....	144
Processo administrativo	157
Controle da administração pública	163
Transparência e acesso à informação	166
Lei de Improbidade Administrativa	178
Licitação; Crimes em licitações	192
Recursos administrativos, sanções e procedimento sancionatório.....	213
Contratos administrativos; Convênios.....	220
Responsabilidade Civil do Estado.....	245
Questões	252
Gabarito.....	257

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Normas constitucionais: conceito, conteúdo, finalidade, interpretação, integração, aplicação no tempo e espaço, eficácia e aplicabilidade	1
Controle de constitucionalidade: Supremacia da Constituição Federal, Controle difuso, Controle concentrado	4
Técnicas de decisões nos tribunais constitucionais	8
Representação interventiva, Reclamação constitucional e Mandado de injunção	10
Princípios fundamentais	21
Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos.....	22
direitos sociais.....	29
direitos de nacionalidade.....	32
direitos políticos.....	35



Partidos políticos	38
Organização do Estado; Organização político-administrativa: União, Estados Federa- dos, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Regiões; Competências da União, Esta- dos e Municípios; Intervenção	40
Administração Pública: disposições gerais e servidores públicos.....	53
Organização dos Poderes	62
Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho, e Tribunais de Justiça e Juízes dos Estados	84
Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia e De- fensoria Pública	103
Ordem econômica e financeira: Princípios gerais da atividade econômica; Política urba- na, política agrícola e fundiária.....	110
Ordem social; Seguridade social: Previdência, Saúde e Assistência Social; Educação; Família, Criança, Adolescente e Juventude	121
Questões	143
Gabarito	148

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro	1
Regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período de pandemia do coronavírus.....	1
Pessoa natural: Nascituro, Aquisição e extinção da personalidade, Direitos da persona- lidade; Capacidade e emancipação	4
Nome: Nome social, Estado, Registro das pessoas naturais.....	9
tutela, curatela e tomada de decisão apoiada, Ausência	12
Administração de bens e direitos de incapazes	15
Domicílio e residência	16
Desconsideração da personalidade jurídica, Fundações, Associações.....	21
Fatos jurídicos: Atos jurídicos, Autonomia privada, Negócio jurídico, Vontade e autono- mia privada, Existência, validade, eficácia e defeitos dos negócios jurídicos; Ato ilícito extracontratual.....	30
Abuso do direito.....	51
Prescrição e decadência	53
Obrigações; Cessão de crédito e assunção de dívida, Adimplemento das obrigações, Extinção das obrigações, Inadimplemento das Obrigações, Perdas e Danos.....	64
Contratos; Contratos em espécie	91
Atos unilaterais; Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa.....	104

SUMÁRIO



Responsabilidade civil.....	110
Posse; Direitos reais; Propriedade; Condomínio; Uso; Usufruto; Habitação; Função social da propriedade.....	119
Parcelamento do solo urbano.....	146
Regularização fundiária.....	148
Direitos de vizinhança.....	149
Entidades familiares; Planejamento familiar; Violência doméstica.....	152
Casamento: Regime de bens; Pacto antenupcial; Bem de família; União estável; Concubinato.....	158
Relações de parentesco; Filiação; Reconhecimento de filhos; Socioafetividade. Adoção; Convivência familiar; Poder familiar.....	172
Alimentos e Alimentos Gravídicos.....	180
Guarda; Direito de visitas; Alienação Parental.....	184
Sucessão, Herança, Vocação hereditária, Inventário e partilha.....	190
Alvarás judiciais.....	208
Registros Públicos.....	209
Proteção de Dados Pessoais.....	212
Questões.....	215
Gabarito.....	220

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Princípios constitucionais no processo civil.....	1
Direitos fundamentais e processo.....	6
Meios alternativos de solução de conflitos.....	10
Ação: teorias, classificação, elementos, condições e cumulação.....	12
Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunicação dos atos processuais.....	18
Preclusão.....	30
Formação, suspensão e extinção do processo.....	32
Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição, sucessão; Litisconsórcio.....	41
Intervenção de terceiros: típicas e atípicas.....	56
Tutela de urgência e da evidência.....	62
Procedimento comum: petição inicial, improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou de mediação. Respostas do réu: contestação, reconvenção e revelia; Providências preliminares; Julgamento conforme o estado do processo; Provas; Sentença e coisa julgada.....	73
Procedimentos do processo de conhecimento e procedimentos especiais (jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária).....	96

Normas processuais civis e medidas tutelares na legislação especial: no Estatuto da Criança e Adolescente, na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Lei Maria da Penha	99
Cumprimento de sentença e processo de execução	102
Processo nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais	129
Recursos e meios de impugnação; Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência; Recursos nos Tribunais Superiores	136
Repercussão Geral; Arguição de relevância	156
Súmula: Súmula Vinculante	157
Ação popular	159
Mandado de segurança: individual e coletivo	167
Ações da Lei de Locação dos Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional	172
Alimentos: Execução de alimentos; Separação, divórcio direto e mediante conversão .	173
Declaratória de união estável (em vida e póstuma)	175
Separação e divórcio extrajudiciais	176
Inventário judicial e extrajudicial; Arrolamento. Alvará	177
Questões	178
Gabarito	181

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal: Princípios do Direito Penal.....	1
A lei penal no tempo e no espaço; Lei penal excepcional, especial e temporária; Aplicação da lei penal; Conflito aparente de normas penais	7
Tempo e lugar do crime	13
Contagem de prazo	15
Conceito de crime. Tipicidade. Nexo de causalidade. Tentativa, desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior - Crime impossível; Elementos subjetivos do tipo – dolo e culpa. Antijuridicidade e causas de exclusão da ilicitude. Culpa-bilidade e seus elementos; Imputabilidade penal; Concurso de pessoas	26
Causas de extinção da punibilidade	46
Crimes contra a fé pública	50
Crimes contra a Administração Pública	52
Abuso de autoridade	58
Questões	66
Gabarito	72



NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal: Princípios do Direito Processual Penal.....	1
Do processo em geral	1
Inquérito policial	9
Ação penal.....	17
Competência; Competência penal do STF, do STJ, dos tribunais estaduais e dos juízes estaduais	21
Questões e processos incidentes.....	24
Da prova	24
Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da Justiça	26
Atos processuais: forma, tempo e lugar.....	34
Das citações e intimações.....	39
Atos jurisdicionais: despachos, decisões interlocutórias e sentença (conceito, publicação, efeitos).....	44
Das nulidades e dos recursos em geral	45
Procedimento da Lei 9.099/90 – Juizado Especial Criminal	50
Questões	64
Gabarito.....	69

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 6.564/2005), e suas alterações posteriores.....	1
Plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do poder judiciário do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 7.889/2017), e suas alterações posteriores.....	45
Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 5.247/1991)	73
Constituição do Estado de Alagoas - Título I; Título II, Título III - Capítulo III – Do Poder Judiciário e Capítulo IV – Das funções essenciais da justiça; Título V - Capítulo VI - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Portador de Deficiência	103
Questões	129
Gabarito.....	130

SUMÁRIO



DEFINIÇÕES

Com origem no idioma grego, no qual *orto* significa “direito”, “exato”, e *grafia* quer dizer “ação de escrever”, ortografia é o nome dado ao sistema de regras definido pela gramática normativa que indica a escrita correta das palavras.

Já a Ortografia Oficial se refere às práticas ortográficas que são consideradas oficialmente como adequadas no Brasil. Os principais tópicos abordados pela ortografia são: o emprego de acentos gráficos que sinalizam vogais tônicas, abertas ou fechadas; os processos fonológicos (crase/acento grave); os sinais de pontuação elucidativos de funções sintáticas da língua e decorrentes dessas funções, entre outros.

– **Os acentos:** esses sinais modificam o som da letra sobre a qual recaem, para que palavras com grafia similar possam ter leituras diferentes, e, por conseguinte, tenham significados distintos. Resumidamente, os acentos são agudo (deixa o som da vogal mais aberto), circunflexo (deixa o som fechado), til (que faz com que o som fique nasalado) e acento grave (para indicar crase).

– **O alfabeto:** é a base de diversos sistemas de escrita. Nele, estão estabelecidos os sinais gráficos e os sons representados por cada um dos sinais; os sinais, por sua vez, são as vogais e as consoantes.

– **As letras K, Y e W:** antes consideradas estrangeiras, essas letras foram integradas oficialmente ao alfabeto do idioma português brasileiro em 2009, com a instauração do Novo Acordo Ortográfico.

As possibilidades da vogal Y e das consoantes K e W são, basicamente, para nomes próprios e abreviaturas, como abaixo:

– Para grafar símbolos internacionais e abreviações, como *Km* (quilômetro), *W* (watt) e *Kg* (quilograma).

– Para transcrever nomes próprios estrangeiros ou seus derivados na língua portuguesa, como Britney, Washington, Nova York etc.

– **Relação som X grafia:** confira abaixo os casos mais complexos do emprego da ortografia correta das palavras e suas principais regras:

– **«ch» ou «x»?:** deve-se empregar o X nos seguintes casos:

a) Em palavras de origem africana ou indígena.

Exemplo: oxum, abacaxi.

b) Após ditongos.

Exemplo: abaixar, faixa.

c) Após a sílaba inicial “en”.

Exemplo: enxada, enxergar.

d) Após a sílaba inicial “me”.

Exemplo: mexilhão, mexer, mexerica.

– **s» ou «x»?:** utiliza-se o S nos seguintes casos:

a) Nos sufixos “ese”, “isa”, “ose”.

Exemplo: síntese, avisa, verminose.

b) Nos sufixos “ense”, “osa” e “oso”, quando formarem adjetivos.

Exemplo: amazonense, formosa, jocoso.

c) Nos sufixos “ês” e “esa”, quando designarem origem, título ou nacionalidade.

Exemplo: marquês/marquesa, holandês/holandesa, burguês/burguesa.



— Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.



Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactuadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



Noções de Direito Civil

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Noções de Direito Administrativo.
Bons estudos!



Regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período de pandemia do coronavírus

O Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET¹), estabelecendo regras especiais aplicáveis a certas relações entre particulares durante o período da pandemia do coronavírus (Covid-19). A nova lei entrou em vigor na data da sua publicação.

O RJET tem por objetivo trazer mais segurança a determinados aspectos recorrentes que foram impactados pela pandemia.

Com foco nas relações imobiliárias, podem ser destacadas as seguintes previsões, divididas didaticamente em três espécies.

A primeira é formada por regras que buscam evitar que a dificuldade de exercício de direitos, em razão da pandemia ou das regras de isolamento, prejudique os seus titulares e favoreça injustamente a quem esses direitos possam ser opostos.

Por isso, a partir da sua vigência, a lei suspende os prazos legais de prescrição e decadência, bem como os prazos para aquisição de propriedade por usucapião.

A segunda espécie de disposições traz regras sobre limitações a atividades que demandam reuniões e assembleias. Neste ponto, a lei autoriza expressamente a realização de assembleia geral eletrônica por pessoas jurídicas e a realização por meio virtual de assembleias condominiais, inclusive para eleição do síndico.

E, no caso de impossibilidade de sua realização, prevê a prorrogação automática dos mandatos dos síndicos vencidos a partir de 20 de março para 30 de outubro de 2020.

A lei dispõe também normas de âmbito social, de proteção aos locatários, suspendendo algumas hipóteses de despejos liminares, inclusive em caso de falta de pagamento, e que buscavam a manutenção de contratos civis e de consumo. Porém, estas disposições também foram objeto de veto presidencial.

LEI Nº 14.010, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A suspensão da aplicação das normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

1 [Disponível em: <https://www.irib.org.br/noticias/detalhes/clipping-undefined-folha-de-londrina-undefinedlei-da-pandemiaundefined-o-que-e-o-regime-juridico-emergencial-e-transitorio>. Acesso em 28.04.2024.]



— Breve introdução acerca dos princípios constitucionais do Processo Civil

De antemão, infere-se que os princípios que se encontram inseridos na Constituição Federal possuem como objetivo colocar limites ao poder do Estado. Isso ocorre pelo fato de eles assegurarem aos jurisdicionados, garantias relacionadas ao processo para evitar assimetrias e abusos.

Ressalta-se que o mais recente Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105/2.015, baseado no neoprocessualismo, procura pautar seus dispositivos com forte base na Constituição Federal Brasileira de 1.988.

Isso se comprova por meio do seu artigo 1º, que se inicia no capítulo I, dispondo das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Vejamos:

Art. 1º. *O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.*

Desta forma, caso ocorra a aplicação por autoridade do Código de Processo Civil de forma adversa à Constituição Federal, caberá recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal. No entanto, caso o entendimento seja no sentido de que a ofensa foi reflexa à Constituição, caberá recurso especial junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Em relação aos diversos princípios aplicáveis ao Processo Civil, daremos ênfase nos nossos estudos aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e do juiz natural.

— Princípio do Devido Processo Legal

Cuida-se de princípio disposto no inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1.988, que dispõe:

Art. 5º, LIV - *Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.*

O princípio do devido processo legal concede a todo sujeito de direito, o direito fundamental a um processo devido, justo e equitativo, uma vez que possui como base de direção todos os demais princípios que deverão ser observados no processo. Isso ocorre devido à sua grande importância no ordenamento jurídico, tendo em vista que esse princípio é usado como forma de limitação da Administração Pública, para que esta aja com respeito aos direitos fundamentais que se encontram reconhecidos nas relações jurídicas de natureza privada.

Obs. importante: *De modo geral, as bancas examinadoras de concursos públicos tendem a questionar se o princípio do devido processo legal se trata de uma cláusula geral. Caso você se depare com uma questão desse nível, a resposta é afirmativa, pois, pelo fato de ser sim, uma cláusula geral, existe um conteúdo mínimo desse princípio que deverá ser verificado para que o processo seja considerado devido.*

É importante destacar que existe um conteúdo mínimo para a aplicação contumaz do princípio do devido processo legal que pode ser listado da seguinte forma:

- A observância do contraditório e da ampla defesa com tratamento paritário às partes processuais;
- A proibição de provas ilícitas;
- A publicidade do processo;
- A observância da duração razoável do processo;
- A garantia do juiz natural;
- A proibição do retrocesso dos direitos fundamentais;
- A necessidade de fundamentação das decisões judiciais;
- A garantia do acesso à justiça.



Noções de Direito Penal

— Legalidade (Art. 5º, XXXIX + Art. 1º, CP + Documentos Internacionais)

Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal → **real limitação ao poder estatal de interferir na esfera das liberdades individuais.**

O princípio da legalidade se divide em **dois subprincípios**: reserva legal e anterioridade.

– **Reserva legal**: não há crime ou pena sem lei em sentido estrito, ou seja, diploma legal emanado do Poder Legislativo.

1 – E contravenção penal? A doutrina entende que as contravenções/infrações penais também não podem ser aplicadas sem lei.

2 – Além da pena, entende-se também que **a medida de segurança não pode ser aplicada sem prévia lei.**

Medida legal é outra espécie de sanção penal (resposta dada a alguém por uma infração penal), na qual a culpabilidade não é um pressuposto, mas sim a periculosidade, ex.: agente não pode ser condenado em função de doença mental, porém ele sofre a aplicação de medida de segurança (tratamento ambulatorial, internação, por exemplo).

– **Anterioridade**: não há crime ou pena **sem lei anterior** ao fato praticado, ex.: a partir de hoje, beber cerveja é crime, porém quem bebia até ontem não pode ser criminalizado → a anterioridade gera o princípio da irretroatividade da lei penal.

Atributos da Lei Penal: a lei penal deve ser:

I – a norma penal deve ser **escrita**. Os costumes influenciam no direito penal e servem para aclarar determinados textos (ex.: repouso noturno). Segundo o MPSP, o costume não pode revogar crime (**v. Súmulas 502 e 574, STJ**);

II – A norma penal deve ser **certa**, sem margens de dúvidas para sua interpretação;

III – Deve ser **taxativa**, de forma a evitar que a norma seja aplicada a uma gama variada de condutas, violando o princípio da reserva legal;

IV – A norma penal deve ser **necessária**, uma vez que o direito penal deve ser o último recurso do Estado para proteção do bem jurídico.

Tópicos relevantes

– Medidas Provisórias em matéria penal, a rigor, a Medida Provisória não pode tratar de matéria penal (**v. Art. 62, § 1º, “b”, CF**), porém **o STF entende que a Medida Provisória pode tratar de matéria quando beneficiar o infrator** (reduzindo penas, discriminando condutas, por exemplo).

– Normas penais em branco, isto é, as que exigem um complemento para ter eficácia, violam o princípio da reserva legal? Prevalece o entendimento que as **normais penais em branco não violam o princípio da reserva legal**, pois a conduta está sendo discriminada na norma penal, apenas que o legislador não tem como colocar todas as minúcias do tema na lei.



Noções de Direito Processual Penal

— Princípios do Processo Penal

O Direito Processual Penal se embasa em diversos princípios, que buscam evitar arbitrariedades estatais. Seguem os princípios que formam a base principiológica processual penal:

– **Presunção de Inocência (Art. 5º, LVII, CF/88):** Consiste no direito de não ser declarado culpado senão após o devido processo legal, sendo que a consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado;

– **Contraditório:** Consiste no direito à informação somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade reagir. Ex.: contestar, recorrer.

– **Ampla defesa:** O direito de defesa complementa o contraditório, pois após se contrapor (exercer o contraditório) o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas;

– Defesa Técnica - Autodefesa;

– Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual.

– **Publicidade (Art. 9º, IX, CF/88):** Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

– **Princípio da busca da verdade:** Com o passar dos anos verificou-se que no âmbito do processo penal é impossível atingir a verdade absoluta, o que se busca é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

– **Princípio do juiz natural:** Significa que é vedado Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que haja regras pré-fixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.

– **Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo:** Esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, não ser constrangido a confessar, inexistência de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.



Do processo em geral

O Direito Processual Penal é o corpo de normas jurídicas com a finalidade de regular o modo, os meios e os órgãos encarregados de punir do Estado, realizando-se por intermédio do Poder Judiciário, constitucionalmente incumbido de aplicar a lei ao caso concreto. É o ramo das ciências criminais cuja meta é permitir a aplicação de vários dos princípios constitucionais, consagradores de garantias humanas fundamentais, servindo de anteparo entre a pretensão punitiva estatal, advinda do Direito Penal, e a liberdade do acusado, direito individual.



LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

Alterada pelas Leis Estaduais nº 6.797, de 8 de janeiro de 2007; nº 6.816, de 12 de julho de 2007; nº 6.876, de 17 de outubro de 2007; nº 6.877, de 17 de outubro de 2007; nº 6.900, de 19 de dezembro de 2007; nº 6.921, de 14 de janeiro de 2008; nº 6.996, de 11 de novembro de 2008; nº 7.004, de 12 dezembro de 2008; nº 7.010, de 17 de dezembro de 2008; nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010; nº 7.270, de 16 de agosto de 2011; nº 7.324, de 4 de janeiro de 2012; nº 7.338, de 23 de abril de 2012; nº 7.510, de 05 de julho de 2013; nº 7.595, de 2 de abril de 2014; nº 7.773, de 13 de janeiro de 2016; nº 7.948, de 27.11.2017; nº 8.063, de 21 de dezembro de 2018; nº 8.065, de 21 de dezembro de 2018; nº 8.227, de 07 de janeiro de 2020; nº 8.362, de 23 de dezembro de 2020 e nº 8.850, de 25.11.2021).

INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Alagoas, compreendendo:

I– a constituição, a estrutura, as atribuições e as competências do Tribunal de Justiça e dos demais órgãos de prestação jurisdicional;

II– a estrutura, as atribuições e as competências dos órgãos de direção e fiscalização do Tribunal de Justiça;

III– a organização e a disciplina da Carreira da Magistratura;

IV– a organização, a classificação, a disciplina e as atribuições dos Serviços Auxiliares da Justiça.

Art. 2º A Justiça do Estado é instituída para assegurar a defesa social e tutelar e restaurar as relações jurídicas na esfera da sua competência.

Art. 3º O Poder Judiciário, na guarda e na aplicação da Constituição da República, da Constituição Estadual e das leis, só intervirá em concreto e mediante provocação do interessado, salvo quando a lei expressamente determine procedimento de ofício.

Art. 4º Os órgãos jurisdicionais de que trata este Código têm competência exclusiva para conhecer de todas as espécies jurídicas, sobre elas decidindo, ressalvadas as limitações constitucionais e legais.

Art. 5º Os membros do Poder Judiciário, para efeito de garantia do cumprimento das ordens que expedirem e das decisões que proferirem, poderão promover o concurso da força pública, mediante requisição formalizada perante as autoridades competentes, que deverão prontamente determiná-lo, sob pena de responsabilidade, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer juízo de valor quanto à oportunidade e à conveniência da medida.

LIVRO I

DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 6º São órgãos do Poder Judiciário no Estado de Alagoas: I – Tribunal de Justiça;

II– Juízes de Direito e Juízes Substitutos; (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.850, de 25.11.2021).

III– Tribunal do Júri;

IV– Conselhos da Justiça Militar Estadual; V – Turmas Recursais;